



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

*Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.*

*São José de Espinharas/PB – Sexta-feira, 27 de dezembro de 2019.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
ESPINHARAS

**ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO**  
Prefeito

**PAULO MEDEIROS DE ARAÚJO**  
Vice-Prefeito

**ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR**  
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

**DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA**  
Secretário de Educação, Cultura e Turismo

**SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE  
FARIAS**  
Chefe de Gabinete Civil

**ALLAN BERGMAN OLIVEIRA LUCENA**  
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos

**FABIANA COELI DE ASSIS WANDERLEY ARAUJO**  
Secretária de Saúde

**MARIA ALVES DOS SANTOS**  
Secretária de Assistência Social

**EVANILDO DANTAS DE SOUSA**  
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços  
Públicos

**EDJANE GOMES DE SOUSA**  
Secretária de Controle Interno

### ATOS DO PREFEITO

#### LEI Nº. 502 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

**CRIA O “PROGRAMA PRATA DA CASA”, DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS EM ABERTURA DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS FINANCIADOS COM RECURSOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os artistas locais terão prioridade de contratação na abertura de shows e eventos culturais financiados com recursos municipais, como forma de incentivo e valorização da cultura local.

**§ 1º.** O disposto nesta Lei não se aplicará aos eventos, exposições, shows e similares, que não receberem recurso financeiro do Poder Público Municipal, exceto se for um evento em parceria pública privada e que seja através dele para sua realização.

**§ 2º.** Entende-se como artista local, para os fins desta Lei, os grupos, artistas, bandas, fanfarras escolares, músicos e afins, sediados no Município de São Jose de Espinharas PB, independente de nacionalidade ou naturalidade.

**Art. 2º.** A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas e conjuntos musicais locais deverão ser definidos

pela secretaria de Educação, Cultura e Turismo, conjuntamente com o diretor ou secretário responsável, na falta destes, pela produção do evento.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas/PB, Estado da Paraíba, 23 de dezembro de 2020.

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL